



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920.000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 665/96

DE 02 DE SETEMBRO DE 1.996

" Dispõe sobre relação de feriados e ponto facultativo Municipais ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVOU E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - São considerados feriados Municipais as datas comemorativas 03 de maio-fundação da cidade, 24 de setembro (N.S de Copacabana) Padroeira do Município, Sexta-feira Santa e Finados (02 de novembro).

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 146/78, de 28.04.78.

Pinhalzinho, 02 de setembro de 1.996

ELISÂNGELA C. CARDOSO
SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL